

LEI N.º 1508

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — O artigo 186 da Lei n.º 173, terá a seguinte redação:

As baixas de capim, pagarão por metro quadrado:

Na 3a. zona	Cr\$	0,07
Na 4a. zona	Cr\$	0,05

ART. 2.º — A parte fixa do impôsto de Indústrias e Profissões, referente à Rubrica — PROFISSÕES — da Lei n.º 268, de 2/4/1949, será cobrada da seguinte maneira:

PROFISSÕES

1 — Advogado	Cr\$	360,00
2 — Agente de Leilão	Cr\$	600,00
3 — Agente ambulante de Companhia de Seguros Capitalização ou outro de qualquer natureza	Cr\$	150,00
4 — Agrônomo	Cr\$	250,00
5 — Agrimensor	Cr\$	200,00
6 — Ajudante de Despachante	Cr\$	120,00

7 —	Arquiteto	Cr\$ 360,00
8 —	Corretor	Cr\$ 840,00
9 —	Caixeiro Despachante	Cr\$ 200,00
10 —	Despachante	Cr\$ 360,00
11 —	Dentista	Cr\$ 360,00
12 —	Eletricista	Cr\$ 60,00
13 —	Enfermeiro	Cr\$ 60,00
14 —	Engenheiro	Cr\$ 360,00
15 —	Farmacêutico	Cr\$ 150,00
16 —	Fotografo (sem estabelecimento)	Cr\$ 60,00
17 —	Guarda Livros ou Perito Contador	Cr\$ 150,00
18 —	Interprete	Cr\$ 140,00
19 —	Médico	Cr\$ 360,00
20 —	Mestre de Obras	Cr\$ 200,00
21 —	Manicure e pedicure	Cr\$ 60,00
22 —	Massagista	Cr\$ 60,00
23 —	Procuradores ou encarregados de negócios de Terceiros	Cr\$ 250,00
24 —	Químicos	Cr\$ 280,00
25 —	Solicitador	Cr\$ 200,00
26 —	Veterinário	Cr\$ 120,00

OBSERVAÇÃO — Quando o agente mantiver depósito de móveis ou de outras mercadorias, na respectiva agência ou escritório, ficará sujeito a mais de 50% sôbre o impôsto de n.º 2, da presente tabela.

ESPECIFICAÇÕES:

- 1 — Agência, sucursais ou Companhia de navegação e consignatários: — 0,72% sôbre o movimento de vendas de passagens e cargas em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 2 — Armazens de compra de algodão, cereais, café, mamona, couros, peles, courinhos, quando não efetuarem as vendas no mesmo local: — 0,72% sôbre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 3 — Agências, companhias cinematograficas e sucursais: 0,72% sôbre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 4 — Agências de publicidade e anúncios de qualquer espécie: 0,72% sôbre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 5 — Agentes, sub-agentes, gerentes prepostos e superintendência de filiais do companhias ou emprêsas de seguros de vida, marítimas, terrestres e de acidentes e agentes de companhias cinematográficas — bem como companhias de navegação marítima, fluvial e aérea, comissões pró-labore e gratificações até Cr\$ 100.000,00 taxas 1,2% sôbre o que exceder até Cr\$ 200.000,00 taxa de 1,8%; sôbre o que exceder de Cr\$ 200.000,00, taxa de 2,4% em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 6 — Agentes, representantes, praticistas ou vendedores que não mantenham depósitos de mercadorias: Comissões

até Cr\$ 100.000,00 taxas de 1,2% sobre o que exceder até 200.000,00 taxa de 1,8% sobre o que exceder de Cr\$ 200.000,00 taxa de 2,4% ordem crescente de Cr\$ 100,00.

7 — Agentes, representantes, praticistas ou vendedores de automóveis novos ou usados, que as vendas sejam feitas em agências ou na via pública, 5% sobre o valor da transação, sem cuja quitação não poderá o veículo ser averbado em nome de noco proprietário.

8 — Barbearias:

De mais de 5 cadeiras	Cr\$ 960,00
de 4 a 5 cadeiras	Cr\$ 720,00
de 2 a 3 cadeiras	Cr\$ 240,00
por unidade excedente	Cr\$ 72,00
De duas cadeiras, quando localizadas em prédios situados na quadra rural	Cr\$ 96,00
Por unidade excedente	Cr\$ 24,00

9 — Bancos, agências de bancos, casas bancárias e filiais de estabelecimentos que façam transação bancária: Cr\$ 1,40 por Cr\$ 1.000,00, sobre o total ativo verificado no último balanço correspondente ao ano anterior, exclusive as contas de compensação.

10 — Companhias, filiais, agências ou representantes de Seguros de Vida, terrestre marítimos e acidentes pessoais, 3,6%; acidentes de trabalho, 2,8%; tudo cobrado sobre o total dos prêmios efetivamente recebidos, em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

11 — Caixa construtoras:

1 — Ordem (movimento de prêmios superiores a Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 2.400,00
2 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 250.000,00 até Cr\$ 500.000,00	Cr\$ 1.200,00
3 — Ordem (movimento de prêmios de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 250.000,00	Cr\$ 600,00
4 — Ordem (movimento de prêmios de mais de 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00	Cr\$ 360,00
5 — Ordem (movimento de prêmios até Cr\$ Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 180,00

12 — Casas ou empresas de diversões:

0,72% sobre o movimento em ordem crescente de	Cr\$ 1.100,00
---	---------------

13 — Casas de bilhar:

Pelo primeiro bilhar	Cr\$ 580,00
De cada excedente	Cr\$ 290,00

14 — Casas de apartamentos:

1a. ordem	Cr\$ 3.600,00
2a. ordem	Cr\$ 2.400,00
3a. ordem	Cr\$ 1.800,00
4a. ordem	Cr\$ 1.200,00
5a. ordem	Cr\$ 600,00
6a. ordem	Cr\$ 300,00
7a. ordem	Cr\$ 150,00

15 — Compradores de madeiras e dormentes lenha e carvão por conta de terceiros que tenham ou não estabelecimentos:

1a. ordem	Cr\$ 4.200,00
2a. ordem	Cr\$ 2.880,00
3a. ordem	Cr\$ 1.440,00

16 — Compradores de lenha e carvão por conta de terceiros que tenham ou não estabelecimento:

1a. ordem	Cr\$ 3.600,00
2a. ordem	Cr\$ 2.400,00
3a. ordem	Cr\$ 1.200,00

17 — Diretores, superintendentes, inspetores ou gerentes de bancos e sociedades anônimas, inclusive as suas filiais, de sociedade por ações ou quotas de responsabilidades limitadas e depositários de firmas, qualquer que seja o negócio que explorem:

Comissões, pró-labore ou gratificações até Cr\$
 100.000,00 taxa 1,2% sobre o que exceder até Cr\$..
 200.000,00; taxa de 1,8% o que exceder de Cr\$
 200.000,00; taxa de 2,4% em ordem crescente de Cr\$
 100,00.

18 — Empresas proprietárias de alvarengas:

Por tonelada Cr\$ 7,00

19 — Empresa proprietárias de rebocadores ou lanchas:

Por tonelada Cr\$ 24,00

20 — Estábulo:

1a. ordem	Cr\$ 480,00
2a. ordem	Cr\$ 240,00
3a. ordem	Cr\$ 120,00
4a. ordem	Cr\$ 60,00

21 — Empresas, firmas ou Companhias que explorem serviços de instalações elétricas:

0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

- 22 — Empresas, firmas ou companhias que explorem o serviço de transportes de passageiros, sob contrato ou concessão legalmente, obtida por veículo registrado e obrigado ao tráfego Cr\$ 240,00
- 23 — Empresas, firmas ou companhias que explorem o mesmo serviço sem contrato ou seja por mera concessão à título precário, por veículo registrado e obrigado ao tráfego Cr\$ 600,00
- 24 — Empresas, firmas ou companhias de transportes de cargas qualquer que seja a espécie de veículo;
0,72% sobre o movimento, em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 25 — Estabelecimentos destinado ao recolhimento de mercadorias pertencentes a terceiros:
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 26 — Garages de alugueres para veículos de para ou particulares:
- | | | |
|-----------|---------|-------------|
| 1a. ordem | | Cr\$ 550,00 |
| 2a. ordem | | Cr\$ 290,00 |
| 3a. ordem | | Cr\$ 150,00 |
- 27 — Lavandarias:
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 28 — Oficinas em geral onde não haja venda de mercadorias:
0,72% sobre o movimento em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 29 — Prensas de algodão, quando se limitarem a êsse mistér:
- | | | |
|-----------|---------|---------------|
| 1a. ordem | | Cr\$ 5.760,00 |
| 2a. ordem | | Cr\$ 2.880,00 |
| 3a. ordem | | Cr\$ 1.440,00 |
- 30 — Recebedores ou importadores de pólvoras, dinamites ou outros de procedências estrangeiras:
- | | | |
|-----------|---------|---------------|
| 1a. ordem | | Cr\$ 5.760,00 |
| 2a. ordem | | Cr\$ 2.880,00 |
| 3a. ordem | | Cr\$ 1.440,00 |
- 31 — Sociedade ou agências de mutualidade e capitalização:
0,72% sobre cobrança total dos títulos em ordem crescente de Cr\$ 100,00.
- 32 — Estabelecimentos ou negócios não classificados e não sujeitos ao pagamento de impôsto na parte variável:
0,72% sobre o movimento verificado ou arbitrado, em ordem crescente de Cr\$ 100,00.

OBSERVAÇÕES: — As empresas de transporte, quando explorarem simultaneamente serviços de passageiros e cargas pagarão imposto de acordo com o n.º 22.

ART. 3.º — A taxaço do imposto sobre Empresas, Firms etc. de que trata o n.º 19, da Lei n.º 551, de 16/11/1949, será cobrado como imposto de Indústrias e Profissões, parte variável.

ART. 4. — O imposto de que trata o art. anterior, será recebido mediante guias de recolhimento, no ato do pagamento da licença de construção, servindo de base para o cálculo do imposto e contrato da construção registrado na Diretoria de Renda da Capital, recaindo a cobrança, sobre 60% do valor da construção.

§ Único — Verificado que após o pagamento do imposto, foram efetuados acréscimos sem a devida comunicação, terá a firma construtora de recolher o excedente acrescido da multa de 10%.

ART. 5.º — A tabela semestral do imposto de licença para funcionamento constante do n.º 2, da Lei 268, de 2/4/1949, será substituída pela seguinte:

Gênero de Negócio	Imposto	
	Mínimo	Máximo
— A —	Cr\$	Cr\$
Adição de novo ramo de negócio	60,00	12.000,00
Açougues	120,00	3.000,00
Açucar (armazem de)	1.200,00	36.000,00
Aguardente ou alcool (enchimento de) ..	600,00	12.000,00
Aguardente (engarraamento de pequena escala	240,00	1.200,00
Alcool desnaturado (casa de vender) ..	240,00	3.600,00
Alfaiatarias	360,00	6.000,00
Aluguel (casa de automóveis, motocicletas e bicicletas	120,00	6.000,00
Algodão (prensas, armazem de compras, vendas e inspecção de caroços)	2.400,00	30.000,00
Ampliação de (estabelecimentos comerciais e industriais	120,00	6.000,00
Anúncios (agências ou empresas de) ..	600,00	6.000,00
Anil (fábrica de)	240,00	1.200,00
Armarinho (veja armazem ou loja de miudezas)	_____	_____
Arrêios (para animais loja de)	240,00	6.000,00
Automóveis, peças e acessórios (casa de vender)	2.000,00	60.000,00
Apartamento (casas de)	120,00	10.000,00
Aves (casa de)	120,00	1.200,00
Aviamento para Calçado (loja de)	360,00	3.600,00

B

Bar	360,00	24.000,00
Bancos e Casas Bancárias	6.000,00	120.000,00

Barbearias	60,00	2.400,00
Barracas para aluguel ou mudanças de roupas de banho de mar	200,00	24.000,00
Bebidas alcóolicas (casa de vender ou de- pósito)	360,00	24.000,00
Bengalas (veja lojas de chapéus de sol) ..	<hr/>	<hr/>
Bicicletas ou motocicletas (peças e acces- sórios casa de)	600,00	12.000,00
Bilhares (casa de)	600,00	6.000,00
Biscoutos (fábrica de)	600,00	24.000,00
Bêlos (fábrica ou casas de vender)	60,00	600,00
Bombons (fábrica ou casas de vender) ..	360,00	6.000,00
Bonés (fábrica de)	120,00	1.200,00
Brinquêdos (fábrica ou casa de vender) ..	120,00	6.000,00
Borracha (fábrica ou casa de vender ar- tefatos)	360,00	10.000,00

— C —

Café (venda em Chicara)	120,00	2.400,00
Caixas (fábrica em geral de)	120,00	2.400,00
Cal (armazém de)	360,00	3.600,00
Calçado (fábrica ou casa de vender) ...	240,00	12.000,00
Caldo de Cana	60,00	2.400,00
Camisas (fábrica de)	600,00	12.000,00
Camas de ferro (fábrica ou casa de ven- der)	600,00	6.000,00
Câmbio (casa de)	1.200,00	12.000,00
Carimbos (fábrica ou casa de vender) ..	240,00	2.400,00
Carvoarias	240,00	3.600,00
Carvão Animal (fábrica de)	600,00	6.000,00
Carvão de Pedra (armazém de)	2.400,00	24.000,00
Cartas de jogar (fábrica ou casa de ven- der)	1.000,00	60.000,00
Cêrcas de madeira (fábrica de)	120,00	2.400,00
Cerâmicas e Olarias	1.200,00	40.000,00
Cereais (armazém ou casa de beneficiar)	240,00	9.600,00
Cerveja (fábrica ou casa de vender)	6.000,00	48.000,00
Chá e bebidas não alcóolicas (casa de ven- der)	120,00	2.400,00
Chapéus (fábrica ou casa de vender) ..	600,00	24.000,00
Chapéus de sol e bengalas (loja ou fá- brica de)	600,00	12.000,00
Chocolate (fábrica ou casa de vender) ..	240,00	6.000,00
Cigarros, charutos e outros artigos para fumantes, (fábrica ou casa de vender) .	600,00	36.000,00
Cinematografia: (empresã ou agência de empresã de)	1.200,00	30.000,00
Cinematografia e fotografia (casa de ven- der artigos de)	600,00	20.000,00
Cinemas e Teatros	600,00	20.000,00
Cirurgia (casa de vender instrumento de)	600,00	20.000,00

Cocheiras e estábulos	120,00	2.400,00
Cofres e Fogões (fábrica ou casa de vender)	600,00	12.000,00
Colchoarias	120,00	6.000,00
Condimentos (fábrica de)	240,00	2.400,00
Confentarias	360,00	6.000,00
Cortumes e surragens	1.200,00	40.000,00
Costuras (veja casas de modas)		
Couros (armazém de)	1.200,00	30.000,00
Couros (fábrica ou loja de artefatos)	360,00	9.600,00

— D —

Discos (casa de vender)	600,00	6.000,00
Dôces (fábrica de)	240,00	24.000,00
Drogarias e Farmácias	600,00	36.000,00
Depósito fechado (para funcionamento anual)	120,00	2.400,00

— E —

Eletricidade (casa de vender artigo de) ..	600,00	30.000,00
Empresas construtoras	600,00	30.000,00
Escritório de comissão, consignação, representações e outros escritórios	500,00	60.000,00
Escritório de sociedade anônima e suas agências	1.200,00	60.000,00
Escultura de qualquer espécie (casa de vender ou fabricar)	600,00	6.000,00
Estamparia	600,00	6.000,00
Estivas em grosso e a retalho, inclusive xarque e bacalháu (armazém ou casa de vender)	300,00	60.000,00
Estôpa (fábrica de)	2.400,00	40.000,00
Especiarias	120,00	20.000,00

— F —

Farmaceuticos (venda de produtos)	600,00	36.000,00
Farinha de trigo (armazém de)	1.200,00	30.000,00
Fazenda (armazém ou loja de)	600,00	60.000,00
Ferragem (armazém ou loja de)	600,00	60.000,00
Flandres (fábrica ou casa de vender) ..	240,00	3.600,00
Fósforos (fábrica de)	1.200,00	12.000,00
Fotografias	150,00	3.600,00
Frutas e verduras (armazém ou casa de vender)	60,00	3.600,00
Fundições	600,00	40.000,00
Funerária (casa de vender)	240,00	3.600,00

— G —

Garages	600,00	6.000,00
Garapeiras e ranchos	120,00	600,00
Gravatas (fábrica de)	360,00	3.600,00

Granjas	340,00	6.000,00
Gêlo (fábrica ou casa de vender)	240,00	6.000,00

— H —

Hoteis	600,00	60.000,00
--------------	--------	-----------

— I —

Iluminação a gaz ou alcool (casa de vender artigo de)	180,00	3.600,00
Imposto (estabelecimentos)	120,00	60.000,00
Inflamáveis (armazém de)	1.200,00	60.000,00
Instrumentos musicais (fábrica ou casa de vender)	1.200,00	24.000,00
Instituto de belesa (casa de ondulações, manicure e pedicure)	200,00	12.000,00

— J —

Jóias e relógios (casa de vender)	1.200,00	60.000,00
Jornais e revistas (agências de)	120,00	2.400,00
Jogos (casa que negociam com loterias ou sorteios de números de qualquer natureza através de poules, cautelas, etc) ..	6.000,00	60.000,00

— L —

Laboratórios quimicos e farmaceuticos ..	1.200,00	36.000,00
Leiterias	240,00	2.400,00
Leilões (agências de)	600,00	6.000,00
Lavandarias e casas de engomados ..	240,00	6.000,00
Linhas para coser (armazém de)	3.600,00	24.000,00
Litografias (veja tipografia)		
Loterias (casa de vender bilhetes de)	1.200,00	36.000,00
Livraria e palelaria	600,00	40.000,00
Louças de barro (fábrica ou casa de vender)	120,00	2.400,00
Louças de vidro e agath (loja ou fábrica)	600,00	40.000,00

— M —

Manteiga e queijo (fábrica ou casa de vender)	240,00	6.000,00
Máquina de costura (casa de vender) ..	600,00	30.000,00
Maquinismo em geral	2.400,00	60.000,00
Máquina de escrever, calcular	1.200,00	30.000,00
Madeira (armazém ou casa de vender) ..	600,00	40.000,00
Molas (fábrica ou casa de vender) ..	240,00	6.000,00
Marmoarias	360,00	6.000,00
Massas alimenticias (fábrica ou casa de vender)	240,00	40.000,00
Massames (armazém)	600,00	12.000,00
Materiais de construção (armazém de) .	1.200,00	40.000,00
Meias (casa de vender)	360,00	10.000,00

Miudezas (armazém ou loja de)	600,00	40.000,00
Modas, costuras e confecções de chapéus, casa de)	200,00	12.000,00
Mosaicos (fábrica ou casa de vender) ..	1.200,00	30.000,00
Móveis em geral (armazém, fábrica ou loja de)	500,00	40.000,00

— N —

Navegação (companhias ou agências de companhias)	2.400,00	40.000,00
--	----------	-----------

— O —

Objétos usados (casa de vender ou alugar	240,00	6.000,00
Oficinas diversas (onde haja venda de artigos)	120,00	20.000,00
Óleos e sabão (fábrica, armazém ou casa de vender)	600,00	40.000,00

— P —

Peixarias	60,00	2.400,00
Padaria e pastelaria	360,00	20.000,00
Pães, biscoitos e bolachas (casa de vender)	36,00	1.200,00
Papelarias (veja livrarias)	—	—
Pensões (veja hotéis)	—	—
Perfumes (fábrica ou casa de vender) ..	600,00	12.000,00
Placas esmaltadas e de qualquer outra natureza (fábrica ou casa de vender) ..	600,00	6.000,00

— P —

Penhores, ou compra e venda de cautelas (casa de)	1.800,00	24.000,00
---	----------	-----------

— Q —

Quadros, molduras e espelhos, (casa de vender ou fabricar)	600,00	12.000,00
Queijo (veja manteiga)	—	—
Quitanda (veja casa de vender frutas e verduras)	—	—

— R —

Rádios, vitrolas, eletrolas, transmissores e seus pertences (casa de vender)	1.200,00	30.000,00
Recolher (armazém de)	1.200,00	12.000,00
Rôdes (fábrica ou casa de vender)	120,00	2.400,00
Refinarias e casa de torrar e moer café ou milho	600,00	40.000,00

— R —

Relógios (veja casa de vender jóias) ..	_____	_____
Rendas (casa de vender)	240,00	12.000,00
Restaurante e casa de pasto	360,00	12.000,00
Refrigerantes (casa de vender ou fábricas)	120,00	50.000,00

— S —

Saboaria (veja fábrica ou armazém de óleos e sabão)	_____	_____
Sacos (fábrica ou casa de vender)	360,00	30.000,00
Sal (trituração ou casas de vender)	240,00	6.000,00
Salgadeiras de couro	1.200,00	12.000,00
Sacos e cereais (armazém ou casa de vender)	120,00	6.000,00
Sêdas (veja tecidos em geral)	_____	_____
Seguros (companhias ou agências de companhias)	3.600,00	60.000,00
Serralharia	600,00	30.000,00
Serrarias	600,00	30.000,00
Sociedades mútuas (escritórios ou agências de)	600,00	10.000,00
Sorteios de mercadorias (clubes de)	2.400,00	36.000,00
Sorveterias	180,00	6.000,00

— T —

Tamanços e saltos de madeira (fábrica de)	120,00	600,00
Tansoarias	120,00	1.200,00
Tecidos em geral (fábrica de)	6.000,00	120.000,00
Tintas (fábrica ou casa de vender)	360,00	20.000,00
Tecidos (fábrica ou loja de artefatos) ..	360,00	60.000,00
Tinturarias	240,00	6.000,00
Trigo (moinho de)	3.600,00	60.000,00
Tipografias ou litografias	600,00	12.000,00
Transportes, (companhias, emprêsas, agências, inclusive de transporte aéreo)	600,00	60.000,00

— V —

Vapores (veja companhias ou agências de companhias de navegação)	_____	_____
Vassouras, espanadores, artigos de palha ou fibra (fábrica ou casa de vender) ..	120,00	2.400,00
Velas e artigos de cêra (fábrica ou loja de)	600,00	30.000,00
Vernizes (fábrica ou casa de vender) ..	120,00	6.000,00
Vidros (fábrica de)	600,00	40.000,00
Vinagre (fábrica de)	240,00	2.400,00

— X —

Xarque (veja armazém ou casas de vender estivas)	_____	_____
---	-------	-------

Zincogravura (Atelier de)	240,00	1.200,00
-------------------------------------	--------	----------

ART. 8.º — Esta lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de novembro de 1951.

a) Antônio Alves Pereira
Presidente